

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2748	15

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 0623/15
ARQUIVO CLIS/CONTRATOS - CONTRATO IMA PUBLICAÇÃO DOM - 2015.DOC

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, com sede na Av. Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Maria Minniti Amoroso, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. João Leopoldino Rodrigues, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**, estabelecida na Rua Bernardo de Sousa Campos nº 42, Praça Dom Barreto - Ponte Preta, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Fábio Pagani e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Paulo Zanella, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços de publicação legal dos atos da **CONTRATANTE**, no Diário Oficial do Município de Campinas - DOM.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos) por centímetro de coluna de 9,6cm de largura, publicada.

3.2. O valor da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com o valor do centímetro da coluna previsto no item 3.1 acima, multiplicado pela quantidade de centímetros efetivamente publicados.

3.3. Fica estimado um valor mensal de R\$ 3.583,33 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), considerando uma publicação estimada de 87,61 centímetros de colunas mensais.

3.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.

3.5. O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente,



terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

3.6. As Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CAMPINAS**, a quem caberá sua conferência, até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverão vir acompanhadas de uma Planilha contendo às matérias publicadas, as datas das publicações, a quantidade de centímetros e o valor total.

3.7. **Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, a saber:**

Banco do Brasil: 001

Agência: 4203-X (agência setor público)

Conta corrente: 0105800-2

Favorecido: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA - CNPJ/MF nº 48.197.859/0001-69.

3.8. As Notas Fiscais que não corresponderem aos serviços efetivamente prestados serão devolvidas, para as devidas correções e, até que estas sejam efetuadas, o pagamento ficará suspenso sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

3.9. No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos e incidências, não importando de que natureza forem, que recaiam sobre a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E REAJUSTE

4.1. **O presente contrato tem sua vigência por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Na hipótese de prorrogação do prazo, conforme previsto no item acima, o eventual reajuste do preço contratado deverá ser feito com base na variação do IGP-M do período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Fica consignado, que para a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA**, comprovou sua regularidade fiscal com a apresentação dos seguintes documentos: cópias da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, os serviços de publicidade legal de todos os atos de seu interesse no Diário Oficial do Município de Campinas - DOM.

6.2. As matérias a serem publicadas serão enviadas pela **CONTRATANTE** através do "Sistema DOM", com acesso através do endereço eletrônico [HTTP://dom.campinas.sp.gov.br](http://dom.campinas.sp.gov.br), conforme termo de uso do sistema DOM a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

6.3. As informações deverão ser encaminhadas até às 17h00min do dia útil anterior ao da publicação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar, nas Notas Fiscais mensais, a efetiva prestação dos serviços.
- 7.2. Efetuar na data acordada o pagamento mensal à **CONTRATADA**.
- 7.3. Fornecer, à **CONTRATADA**, as condições necessárias à regular execução dos serviços contratados.
- 7.4. Aceitar os termos de uso do Sistema DOM.
- 7.5. Enviar, à **CONTRATADA**, as matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, através do sistema DOM.
- 7.6. Comunicar, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir prontamente com suas obrigações decorrentes deste ajuste.
- 8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 8.3. Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação, tais como: salários, vale transporte, vale refeição, seguros contra acidentes, taxas, impostos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou terceiros contratados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.4. Apresentar, durante toda a execução do contrato, quando solicitados, todos os documentos que comprovem o efetivo cumprimento da legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato, assim como todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades de seus funcionários e/ou de terceiros contratados na execução do presente instrumento.
- 8.7. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos diretos causados aos serviços e à imagem da **CONTRATANTE** e a terceiros, provocados pela insuficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 8.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Incumbirá a Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **CONTRATANTE** avaliar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, conferindo e atestando essa circunstância, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos de desatendimento às determinações e condições expressas no presente instrumento, cometimento



de faltas reiteradas, razões de interesse público justificadas, ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovada, capaz de impedir a execução do contrato, bem como, na ocorrência de qualquer hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O inadimplemento das cláusulas contratuais ou a desconformidade com as especificações referente ao objeto, no todo ou em parte, assim como a paralisação injustificada do serviço, levam a rescisão contratual, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

10.3. A rescisão também ocorrerá nos casos de extinção, falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**, alteração social ou de finalidade na atividade que prejudique a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento do preço pactuado, pela **CONTRATANTE**, implicará na atualização monetária do valor correspondente, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado), calculado "pró-rata-die", a título de multa compensatória.

11.2. O não cumprimento das condições e dos prazos especificados no presente contrato, sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

b) Excedido o limite acima, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato e excluir a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, ou aplicar a pena prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem a renúncia, por parte da **CONTRATANTE**, das providências legais cabíveis;

11.3. A multa prevista na letra "a" deste item poderão ser descontadas da Nota Fiscal/Fatura a ser paga mensalmente à **CONTRATADA**.

11.4. Ocorrendo infração às disposições deste Contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial as constantes dos seus artigos 77 e 87.

11.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a **CONTRATANTE**.

11.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado para este contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 23 ABR. 2015

CONTRATANTE:

ANA MARIA MINNITI AMGROSO
Diretora Presidente



JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

FÁBIO PAGANI
Diretor Presidente



PAULO ZANELLA
Diretor Administrativo e Financeiro

**TESTEMUNHAS:**

DANIELA DOS SANTOS GUARITA
Coordenadora de Licitações e Suprimentos
COHAB/CP



VALTER FROLIDI JUNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos
COHAB/CP

